

Parecer de Comissão 76/2025

Protocolo 41524 Envio em 25/08/2025 10:51:11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **046/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 046/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **046/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa tornar obrigatória a divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias a rede pública de saúde do município.

O projeto de lei ora analisado visa dar aos pacientes maior segurança e visibilidade na realização de consultas médicas, exames e cirurgia, proporcionando a eles a possibilidade de acompanhamento através de simples consulta no sítio eletrônico do município, não necessitando de ter que se deslocar aos postos de saúde e/ou hospital para saber a data do atendimento ou do agendamento dos respectivos procedimentos. Além do mais, a divulgação ora proposta vem de encontro ao princípio da transparência e publicidade, garantindo ao cidadão o fiel cumprimento das ações médicas de acordo com a listagem pré estabelecida, evitando assim atrasos no atendimento, além de impedir o atendimento de um em detrimento de outro, ou seja, furar a fila.

Em relação a iniciativa legislativa para a matéria, os parlamentares poderão legislar somente sobre temas que não interfiram no funcionamento do Poder Executivo, não crie ou extinga órgãos públicos, não disponha sobre normas relacionadas ao servidor público e não altere a funcionalidade de serviços públicos.

No mais, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme art. 30, I da Constituição da República e art. 7º da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de agosto de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

